



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

## **RESOLUÇÃO SME – 10/2011**

**Estabelece diretrizes para a seleção de professores interessados em atuar na Vice- Direção junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.**

**Art.1º** - O processo de seleção para Vice Diretor Escolar atenderá as normas previstas na presente resolução, devendo ser observado o que segue:

### **FASE I:**

- Inscrição na Unidade Escolar com entrega de Plano de Trabalho (projeto).

### **FASE II:**

- Defesa do Plano de Trabalho para banca examinadora.

**Art.2º** - O docente no exercício da função de Vice- Diretor terá como atribuições:

I – assistir e assessorar ao Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro de seu horário de trabalho;

II – responder pelas atribuições determinadas pelo Diretor quando de sua ausência;

III – substituir o Diretor de escola em seus impedimentos e ausências legais;

IV – colaborar com o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

V – participar da elaboração do Plano Gestor da Escola;

VI – acompanhar a execução das programações relativas aos núcleos administrativo, técnico-pedagógico e operacional mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;

VII – executar outras atribuições afins.

**Art.3º**- A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Vice - Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.4º** - São requisitos para o docente exercer a função de Vice- Diretor de Escola:

I - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar;

II – ser docente efetivo do quadro do Magistério Público de Assis;

III - contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício;

IV – ter concluído o estágio probatório.

**Parágrafo único:** A experiência como docente, a que se refere o inciso III deste artigo, deverá incluir, preferencialmente, docência nas séries dos segmentos/níveis da Educação Básica atendidos pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

**Art.5º** - O processo de seleção de docentes será organizado, executado e avaliado por banca examinadora.

**Art.6º** – -A banca terá a seguinte composição:

➤ Membros do Conselho de Escola.

**Art.7º** - Caberá a Secretaria Municipal da Educação, a publicação no Diário Oficial do Município e em Ofício Circular para as escolas da Rede Municipal a relação da vaga existente ou que vierem a surgir.

## **DAS INSCRIÇÕES – FASE I**

**Art.8º** - As inscrições acontecerão na seguinte conformidade:

§ 1º- Período, horário e local de realização: será publicado junto com o número de vagas , pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Documentos necessários:

- a) Requerimento fornecido pela escola, preenchido pelo candidato;
- b) Xerox dos documentos pessoais;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Documentos que atestem os pré-requisitos necessários para a inscrição.

## **DO PLANO DE TRABALHO**

**Art.9º** - O documento a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Vice- Diretor e conter:

- a) identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais (curriculum vitae);
- b) como será sua atuação em relação a elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- c) objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver em relação a:
  - 1- cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
  - 2- administração do pessoal e dos recursos materiais financeiros;
  - 3- articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- d) proposta de avaliação e acompanhamento do projeto de trabalho e as estratégias previstas para garantir o monitoramento e execução com eficácia.

**Art.10** - Da avaliação do plano de trabalho:

Serão avaliados os seguintes aspectos:

1. Apresentação/ organização;
2. Se o plano de trabalho atende ao previsto no artigo 2º, itens I a VII da presente Resolução;
3. A capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à dinamização dos planos de trabalho proposto no Plano Gestor da escola;
4. Experiência na área.

## **Art.11 - Da defesa do plano de trabalho**

O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a banca examinadora que fez a análise do Projeto.

**§ 1º** - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliadas:

- 1- A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.
- 2- A Contextualização do seu Plano de Trabalho com a Proposta Pedagógica da Escola.
- 3- A concepção de avaliação.

**§ 2º** - Após a conclusão da defesa do plano de trabalho a banca se reunirá para votação secreta.

**Art.12** - O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

**Parágrafo único:** Deverão constar do edital:

1. Requisitos para Inscrição;
2. Documentos necessários para inscrição;
3. O período, o local e os horários de inscrição;
4. Formas de Avaliação;
5. Cronograma das fases do Processo Seletivo.
6. Referencia Salarial,
7. Carga Horária

**Art.13** - O Professor Vice-Diretor Escolar terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

- I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;
- II - A critério da administração, em decorrência de:

- a) não corresponder às atribuições do cargo;
- b) entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias; desde que não fira os direitos Constitucionais.

**§ 1º** - Na hipótese do Professor Vice-Diretor Escolar não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre direção da unidade escolar, membros do Conselho de Escola e do Supervisor de Ensino.

**§ 2º** - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos inciso I e alíneas a e b do inciso II deste artigo, somente será novamente designado Vice-Diretor Escolar, após submeter-se a novo processo de seleção nas escolas.

**§ 3º** - O docente que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada a cada ano letivo.

**§ 4º** - O docente que tiver a designação cessada não terá direito em retornar para a classe que teve atribuída em substituição.

**Art.14** - A recondução do Professor na Função de Vice-Diretor Escolar, para o ano seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no mês de dezembro, pela Direção da unidade escolar e Conselho de Escola.

**Parágrafo único** - A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Vice-Diretor Escolar.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art.15**-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 27 de junho de 2.011.

**ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES**  
*Secretária Municipal da Educação*